PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2026 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2026
COM BASE NO CREDENCIMENTO Nº 27/2025

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSCRITA SOB O CNPJ Nº 53.809.978/0001-65, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE CÃES E GATOS ATENDIDOS POR ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, QUE ATUEM NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, BEM COMO DE ANIMAIS PERTENCENTES A PESSOAS DE BAIXA RENDA VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ACORDO E VINCULADO COM O CREDENCIAMENTO 27/2025 E PROCESSO 73/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade de readequação do rateio inicialmente estabelecido no âmbito do Credenciamento nº 27/2025, vinculado ao Processo nº 73/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de castração e chipagem de cães e gatos destinados ao atendimento de associações de proteção animal regularmente constituídas no Município de Faxinal dos Guedes/SC, bem como de animais pertencentes a pessoas de baixa renda, com a finalidade de promover o controle populacional.

2.2. Conforme previsto no instrumento convocatório, o credenciamento foi estruturado de forma a permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, com distribuição proporcional da demanda entre os credenciados, observando-se os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público. Tal sistemática encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento, quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

2.3. Ocorre que, após a formalização inicial do rateio entre três empresas devidamente credenciadas, sobreveio a desistência formal de uma das contratadas, fato superveniente que compromete a execução originalmente planejada.

2.4. Diante dessa circunstância, impõe-se a redistribuição do quantitativo remanescente entre as empresas remanescentes, ambas regularmente habilitadas e aptas à execução do objeto contratual, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, evitando-se desassistência à população e às entidades beneficiárias do programa. Ressalte-

se que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, admite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo competição

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina até 10kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	342,68	5.825,56
2	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina até 10kg a 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	371,22	6.310,74
3	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina acima de 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	412,61	7.014,37
4	5	UN.	Serviço de castração em macho canino até 10kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	244,29	1.221,45
5	5	UN.	Serviço de castração em macho canino de 10kg a 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento,	280,32	1.401,60

			cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.		
6	5	UN.	Serviço de castração em macho canino acima de 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	294,28	1.471,40
7	17	UN.	Serviço de castração em fêmea felina, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	292,86	4.978,62
8	5	UN.	Serviço de castração em macho felino, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	213,56	1.067,80
9	82	UN.	Chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma NBR14.766 as correlatas ou outras que as substituam (chip fornecido pela contratada)	93,33	7.653,06
TOTAL GERAL					**36.944,60**

2.5. excludente, o que autoriza a readequação do rateio conforme a disponibilidade dos credenciados ativos.

2.6. A medida ora adotada encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, uma vez que a paralisação ou redução da oferta dos serviços de castração e chipagem acarretaria prejuízos diretos à política pública de controle populacional de animais, com potenciais impactos sanitários e sociais no âmbito do Município.

2.7. Ademais, a redistribuição do quantitativo entre as empresas remanescentes não configura alteração substancial do objeto ou das condições originalmente pactuadas, tratando-se apenas de ajuste operacional decorrente de fato superveniente, plenamente justificável e compatível com o regime jurídico das contratações por inexigibilidade decorrentes de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Dessa forma, justifica-se a realização de novo rateio do quantitativo remanescente entre as empresas credenciadas remanescentes, mantendo-se integralmente as demais condições estabelecidas no Credenciamento nº 27/2025 e no Processo nº 73/2025, garantindo-se, assim, a continuidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Contratada neste procedimento será a empresa CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSCRITA SOB O CNPJ Nº 53.809.978/0001-65, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 397, Centro de Faxinal dos Guedes - SC, conforme as especificações abaixo:

4.2. VALOR

4.2.1 O fundo Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC, pagará o valor de **R$ 36.944,60**.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior.

5. HABILITAÇÃO

5.1 A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

6.2 Da Entrega dos Serviços:

6.2.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de castração e chipagem de cães e gatos conforme o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal competente, observando-se as metas, prazos e condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

6.2.2 Os serviços deverão ser realizados em local adequado, devidamente licenciado e equipado, ou em unidade móvel veterinária, desde que atendidas todas as normas sanitárias e de biossegurança vigentes, bem como as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

6.2.3 A empresa deverá garantir que todas as cirurgias sejam executadas por médico(s)-veterinário(s) habilitado(s), com inscrição ativa no CRMV/SC, devendo disponibilizar equipe de apoio capacitada para os procedimentos e cuidados pós-operatórios.

6.3 Após a realização de cada procedimento, deverá ser entregue ao responsável pelo animal e à Administração Municipal:

a) Comprovante individual do procedimento, contendo identificação do animal, número do microchip, data, nome e CRMV do médico-veterinário responsável;

b) Relação consolidada dos atendimentos realizados, contendo o total de castrações e chipagens efetuadas, discriminadas por espécie, sexo e entidade beneficiada (associação de proteção animal ou pessoa de baixa renda);

c) Comprovação fotográfica ou outro meio de verificação da identificação do animal, conforme orientações da fiscalização municipal.

6.4 Critérios de Aceitação dos Serviços

6.4.1 Os serviços somente serão aceitos pela Administração Municipal após:

a) Verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;

b) Conferência dos relatórios e documentos comprobatórios mencionados no item 6.4;

c) Constatação de que todos os animais foram devidamente castrados, microchipados e identificados conforme as especificações deste Termo de Referência;

d) Ausência de irregularidades, danos ou indícios de maus-tratos durante a execução dos serviços;

e) Avaliação positiva da fiscalização municipal quanto à qualidade, segurança e eficácia dos procedimentos realizados.

6.4.2 Caso sejam verificadas falhas ou não conformidades, a empresa contratada será notificada para sanar as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.4.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mediante a nota fiscal e Termo de Aceitação, após a verificação de que todas as obrigações contratuais foram devidamente cumpridas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no orçamento anual do Município para o exercício de 2026.

7.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a execução dos serviços e de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado, respeitando os prazos e os valores previstos no orçamento municipal.

7.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela emissão de notas fiscais e documentos fiscais pertinentes à prestação de serviços, que deverão ser entregues à Secretaria da Fazenda do Município para o devido processamento de pagamento.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Em conformidade com a proposta encaminhada à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, anexo a este processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São responsabilidades da empresa credenciada, enquanto Contratada, as seguintes obrigações:

I – Executar os procedimentos de castração e chipagem de cães e gatos com observância às boas práticas veterinárias, garantindo a utilização de materiais esterilizados, técnicas adequadas e profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

II – Responsabilizar-se pelo bem-estar, manejo, segurança e integridade física dos animais durante todas as etapas do atendimento, desde o recebimento até a plena recuperação pós-operatória imediata;

III – Assegurar que todos os animais atendidos sejam devidamente identificados, registrados e microchipados, com o devido preenchimento e encaminhamento das informações à contratante, em conformidade com os sistemas de controle populacional do Município;

IV – Utilizar apenas materiais, medicamentos e equipamentos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando normas sanitárias e de biossegurança;

V – Garantir que todos os procedimentos sejam realizados por médicos veterinários habilitados, com suporte de equipe técnica capacitada, observando a legislação federal, estadual e municipal vigente relativa à proteção e ao bem-estar animal;

VI – Realizar o controle, armazenamento e descarte adequado dos resíduos gerados nas atividades, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias pertinentes;

VII – Manter registro detalhado de todos os serviços prestados, contendo informações como: identificação do animal, espécie, sexo, idade estimada, data e local da castração, nome do responsável, associação beneficiada (quando aplicável) e número do microchip implantado, disponibilizando esses dados à contratante sempre que solicitado;

VIII – Permitir e facilitar o acesso dos representantes da contratante ou de órgãos de fiscalização competentes, para verificação in loco das condições de execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;

IX – Cumprir fielmente o cronograma e as metas de atendimento estabelecidos pela contratante, observando os prazos e condições ajustadas;

X – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, à contratante ou aos animais atendidos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, representantes ou empregados;

XI – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação, bem como todas as licenças, registros e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;

XII – Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência anormal, como intercorrência cirúrgica, óbito, ou situação que comprometa a execução dos serviços ou o bem-estar dos animais.

3.2. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto neste instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e penal da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2 Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;

10.3 Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;

10.4 Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;

10.5 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.6 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;

10.7 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados do art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.9 Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Faxinal dos Guedes, através do e- mail: licitação2@faxinal.sc.gov.br juntamente com o envio do relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizadas no mês anterior, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

11.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.3 A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.5 A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

11.6 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

11.7 No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.8 A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.9 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.3 e 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.10 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar

o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.10.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.10.2 Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

11.10.3 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

11.11 Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

11.11.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.11.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11.3 A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

11.11.4 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

13 DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

13.1 A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

14. SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4 A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata. 16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

17.1 A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no cred enciamento n. 27/2025, possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

4.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os

seguintes anexos:

18.2.3. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 25 de março de 2026.

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 13/2026

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSCRITA SOB O CNPJ Nº 53.809.978/0001-65, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE CÃES E GATOS ATENDIDOS POR ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, QUE ATUEM NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, BEM COMO DE ANIMAIS PERTENCENTES A PESSOAS DE BAIXA RENDA VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ACORDO E VINCULADO COM O CREDENCIAMENTO 27/2025 E PROCESSO 73/2025.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina até 10kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	342,68	5.825,56
2	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina até 10kg a 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	371,22	6.310,74
3	17	UN.	Serviço de castração em fêmea canina acima de 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	412,61	7.014,37

4	5	UN.	Serviço de castração em macho canino até 10kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	244,29	1.221,45
5	5	UN.	Serviço de castração em macho canino de 10kg a 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	280,32	1.401,60
6	5	UN.	Serviço de castração em macho canino acima de 25kg, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	294,28	1.471,40
7	17	UN.	Serviço de castração em fêmea felina, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	292,86	4.978,62
8	5	UN.	Serviço de castração em macho felino, incluindo a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) e acompanhamento pós cirúrgico.	213,56	1.067,80
9	82	UN.	Chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores	93,33	7.653,06

			universais devendo atender a norma NBR14.766 as correlatas ou outras que as substituam (chip fornecido pela contratada)		
TOTAL GERAL					**36.944,60**

1.2 A estimativa de contratação será de R$ **36.944,60.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A implementação deste projeto justifica-se pela urgente necessidade de reduzir a proliferação de cães e gatos errantes ou semi-domiciliados, promover a guarda responsável e assegurar o bem-estar animal. O Município de Faxinal dos Guedes enfrenta desafios crescentes relacionados ao número elevado de animais em situação de abandono, que geram impactos diretos na saúde pública, uma vez que esses animais representam potenciais transmissores de zoonoses, podem ocasionar acidentes de trânsito e estão sujeitos a sofrimento e maus-tratos.

A ausência de políticas permanentes de controle populacional agrava a situação, especialmente entre famílias de baixa renda que não dispõem de recursos para custear procedimentos de castração e identificação de seus animais. Da mesma forma, as associações de proteção animal regularmente constituídas no município enfrentam limitações financeiras e operacionais para desenvolver ações de castração e chipagem, fundamentais para reduzir a população de animais abandonados e possibilitar o rastreamento de responsabilidades.

Dessa forma, a contratação dos serviços de castração e chipagem de cães e gatos é medida estratégica e necessária para reduzir gradativamente a população de animais abandonados, prevenir zoonoses, promover a saúde pública e o bem-estar animal, fortalecer a guarda responsável e apoiar as entidades de proteção animal que atuam no município. A aquisição é, portanto, fundamental para a efetividade do programa municipal, garantindo segurança sanitária, sustentabilidade e benefícios sociais para toda a comunidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

A classificação decorre do fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser definidos de forma objetiva e clara no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, amplamente reconhecidas no setor médico-veterinário.

Dessa forma, a execução contratual poderá ser mensurada e avaliada por critérios objetivos,

previamente estabelecidos pela Administração, assegurando igualdade entre os licitantes e transparência no processo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o Município de Faxinal dos Guedes não dispõe de estrutura própria para a realização dos serviços de castração, microchipagem e controle populacional de cães e gatos, a solução proposta é a **contratação de clínica ou empresa especializada**, capaz de executar tais serviços de forma segura e responsável.

O principal objetivo da contratação é reduzir a população de animais em situação de abandono, por meio da realização de:

- Castração cirúrgica;
- Implantação de microchip identificador;
- Registro dos animais em sistemas oficiais, como o SIN Patinhas (do Governo Federal) e o SIRAA.

Essas ações são fundamentais para:

- Conter a superpopulação de cães e gatos;
- Prevenir o abandono e os maus-tratos aos animais;
- Minimizar riscos à saúde pública, especialmente no que se refere à transmissão de zoonoses;
- Evitar acidentes de trânsito causados por animais soltos;
- Promover o bem-estar animal e a guarda responsável.

A proposta contempla ainda a **conscientização dos tutores** sobre a importância da castração, da identificação eletrônica e do cuidado contínuo com os animais, contando com o apoio das associações de proteção animal regularmente constituídas no município, que já atuam na linha de frente do acolhimento e atendimento a esses animais.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá executar os serviços de castração e chipagem de cães e gatos conforme o cronograma acordado, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma segura, responsável e com qualidade. A aceitação dos serviços dependerá da verificação do cumprimento de todas as etapas, incluindo o manejo adequado dos animais, a recuperação pós-operatória, a correta identificação por microchip e o fornecimento de relatórios que comprovem a execução completa e satisfatória do objeto contratado.

5.1 Critérios de Aceitação

A aceitação dos serviços prestados estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

Execução Completa dos Procedimentos:

Castração cirúrgica realizada por médico-veterinário devidamente registrado no CRMV;
Aplicação do microchip identificador em todos os animais castrados, salvo nos casos em que o animal já possua microchip;
Registro completo dos dados do animal e do microchip nos sistemas oficiais (SIN Patinhas e SIRAA).
Conformidade Técnica e Sanitária:
Utilização de materiais e equipamentos adequados, esterilizados e descartáveis quando exigido;
Observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes;
Realização de avaliação pré-operatória, anestesia, acompanhamento pós-operatório por 03 dias e retorno para avaliação pós-cirúrgica.
Relatórios de Atendimento:
Apresentação mensal de relatórios detalhados contendo informações sobre os animais castrados, número do microchip, raça, peso, proprietário e assinatura do responsável;
Disponibilização dos relatórios sempre que solicitados pela Administração Pública.
Gerenciamento de Resíduos:
Descarte correto e seguro dos resíduos gerados durante os procedimentos, conforme legislação ambiental aplicável.
Cumprimento dos Prazos:
Realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução.
A não conformidade com os critérios acima poderá implicar na rejeição parcial ou total dos serviços, até a devida regularização, conforme previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto contratado dentro do prazo e nas condições estabelecidas;
- Verificar detalhadamente a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta;
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada conforme o pactuado;
- Ressaltar que a Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros decorrentes de seus atos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve:

- Executar os serviços conforme especificações técnicas e legais;
- Garantir que todos os procedimentos sejam realizados por médicos-veterinários registrados no CRMV;
- Utilizar materiais e equipamentos adequados e esterilizados;
- Realizar avaliação pré-operatória, anestesia segura, acompanhamento pós-operatório e retorno para retirada de pontos;
- Disponibilizar antibiótico e anti-inflamatório;
- Implantar microchip e registrar nos sistemas oficiais;
- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Fornecer relatórios mensais;
- Comunicar impedimentos com antecedência mínima de 24 horas;
- Cumprir prazos e condições do contrato;
- Manter sigilo e ética profissional.

Caso a empresa seja de outro município, deverá responsabilizar-se pelo transporte dos animais de Faxinal dos Guedes até seu estabelecimento.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A contratada deverá dispor de **instalações adequadas**, utilizar **equipamentos esterilizados** e garantir **ambiente seguro** aos animais.

8.2 Procedimento Cirúrgico de Castração

- Realização exclusiva por médico-veterinário registrado no CRMV;
- Avaliação pré-cirúrgica, sedação, assepsia e analgesia adequadas;
- Fornecimento de medicamentos e acompanhamento pós-operatório.

8.3 Em Caso de Óbito

Em caso de óbito durante ou até 72 horas após o procedimento, a contratada será responsável pelo transporte, necropsia e destinação final do animal, arcando com todos os custos.

8.4 Identificação e Registro (Microchipagem)

A contratada deverá implantar 1 (um) microchip identificador subcutâneo e registrar o animal nos sistemas **SIN Patinhas** e **SIRAA**, apresentando relatórios mensais com:

- Nome do tutor;
- Espécie, raça e peso;
- Número do microchip;
- Data do procedimento;
- Assinatura do tutor e identificação do médico-veterinário.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 Admite-se fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que sejam mantidos os requisitos de habilitação e a anuência da Administração.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato caberá à Sra. Fabiana Freisleben, e a fiscalização técnica ao Sr. Luiz Eduardo Borges Pires, da Secretaria Municipal de Saúde.

Toda ocorrência deverá ser registrada em relatório formal e encaminhada à Contratada para as devidas correções.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

12.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

14.1 Não será exigida garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado da contratação é de R$**36.944,60**

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026.

Faxinal dos Guedes/SC, 25 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 25/03/2026 16:34:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 25 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 25/03/2026 17:51:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde